



DATA: 11/10/2022 **HORA:** 16:52 **Nº PROCESSO:** 840533/22

REQUERENTE: PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA ME

CPF/CNPJ: 00.471.442/0001-16

ENDEREÇO: JD COSTA VERDE Q:48 L:25 R:NOEL ROSA

TELEFONE: 6530296625

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO/MOTIVO:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022.

OBSERVAÇÃO:

...

Daniel Morcello S.G

PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA ME

Emanuela A. E.

EMANUELA APARECIDA ESGANZELA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 832157/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.471.442/0001-1, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Antônio Roni de Liz, portador do RG nº 13204459 SSP/MT, CPF nº 492.817.049-00, estabelecido na Rua Noel Rosa, nº 25, quadra 48, Bairro jardim Costa Verde, CEP 78.128,380, em Várzea Grande/MT, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Presencial nº 018/2022 pelas razões de fato e de direito, nos termos seguintes:

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 22.1 do Edital e art. Art. 12 do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, toda e qualquer pessoa pode impugnar o



presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

Desta feita, tendo como data para abertura da sessão 17 de outubro de 2022 (segunda-feira), às 8h:30min, constata-se que o prazo final para apresentação da presente impugnação é o dia 13/10/2022 (quinta-feira). Portanto, resta demonstrado, inequivocamente, o preenchimento do pressuposto da tempestividade

II – SÍNTESE DOS FATOS

Versa o Pregão Presencial nº 18/2022 de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, podaço, pintura de meios-fios, com remoção e transporte de resíduos públicos com carga manual, varrição mecanizada e irrigação de áreas Públicas Urbanizada, a fim de atender ao Município de Várzea Grande/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Todavia, o Ato Convocatório possui tópicos que merecem reparos, vale dizer, além de conter algumas omissões, razão pela qual se apresenta esta impugnação pelos motivos expostos a seguir.

III – DAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO CÁLCULO DE QUILOMETRAGEM POR DIA DE VARRIÇÃO MANUAL POR GARI

Inicialmente, convém demonstrar inconsistências de informações contidas no edital supra referenciado, com relação ao número de garis suficientes para realizar o serviço de varrição manual, levando em consideração a quantidade de quilometragem mensal.

A varrição manual, item 20.3.2, o edital prevê a produtividade de varrição de 3 Km de eixo de rua/gari/dia, conforme tabela 1abaixo, sendo o total de 195 Km/dia, 5.070 Km por mês, o que equivale a 60.840 Km por ano, e que para isso apenas 65 homens (funcionários) são capazes de realizar o serviço.

Fone: | 65 | 3029-6625 - Cel: | 65 | 99981-1963

Rua Noel Rosa, Nº 25, Lote 25 Quadra 48 - Jardim Costa Verde CEP: 78128-228 - Várzea Grande/MT

E-mail: pentaservicos@hotmail.com



DESCRIÇÃO	PARÂMETRO MÉDIO
Produtividade de Varrição	3 Km de eixo de rua/ gari/ dia

Ocorre que, o número de Garis exigidos na tabela 2 (65) são insuficientes, na varrição descreve um rendimento de 3 km por Gari o qual está acima da realidade produtivo dos trabalhadores desta área de atuação, o que compromete o preço final por quilometro varrido.

No edital no item 20.3.1 aduz que os parâmetros técnicos empregados neste Edital provêm de estudos e dados históricos dos serviços de varrição, mas não disponibilizou para os licitantes as bases que comprovam a produtividade capaz de realizar.

De acordo com a cartilha de limpeza urbana realizada pelo Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas do IBAM em convênio com a Secretaria Nacional de Saneamento - SNS - do Ministério da Ação Social – MAS (cartilha em anexo), a velocidade média que adota neste trabalho, para um só **gari** no serviço de varrição é de 180 m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 1 (um) **dia**, a produção será de 1.440 **metros** de linha d'água (sarjeta) limpa.

Na tabela 2 do presente edital demonstra a extensão total dos serviços de Varrição Manual de e Vias Urbanas Pavimentadas correspondente ao período

EXTENSÃO EIXO DE RUA			
KM/DIA	KM/MÊS	KM/ANO	Nº DE HOMENS EFETIVOS (GARIS)
195	5.070	60.840	65

Conforme tabela acima o número de garis exigidos, são insuficientes para concluir a quilometragem exigida, um simples cálculo baseado na cartilha de limpeza urbana em anexo, onde demonstra que um gari em 1 (um) **dia**, a produção será de



1.440 metros de linha d'água (sarjeta) limpa, chegaremos ao número de 135 garis para concluir a quilometragem exigida conforme cálculo abaixo:

$$5.070 / 26 = 195/1.440=135,41$$

Nesse sentido, requer seja alterada a tabela 2 do presente edital para constar números de homens efetivos 135 (garis), ou que seja disponibilizado aos licitantes as bases para a comprovação de produtividade capaz de realizar 3 km/dia, sob pena de violação ao direito de acesso à informação (lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e ao princípio da legalidade e publicidade dos atos.

IV - DA AFRONTA AO CARATER COMPETITIVO DAS LICITAÇÕES QUANTO À EXIGÊNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL – ITENS DE MENOR RELEVANCIA – VIOLAÇÃO À SÚMULA 263 DO TCU

A exigência de ter atestado de serviço de menor relevância e a falta de exigência de atestados de serviço de maior relevância em nome da empresa licitante participante, como exigido nesta licitação está a contrariar a lei aplicável ao caso, demonstrando claramente o direcionamento desta licitação a determinada licitante, a fim de evitar a ampla participação.

Consta do edital licitatório:

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no respectivo Conselho da Classe Competente do local da sede da empresa, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

7.6.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com as seguintes características:

SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
Varição Manual de Vias Urbanas Pavimentadas	KM	30.420
Equipe Volante de Limpeza	HORA/ EQUIPE	6.240
Equipe de Podação de Árvores/ Arbustos	HORA/ EQUIPE	1.248
Pintura de Meio Fio	KM	936
Varição Mecanizada	HORA/ MAQUINA	1.248

Fone: |65| 3029-6625 - Cel: |65| 99981-1963

Rua Noel Rosa, Nº 25, Lote 25 Quadra 48 - Jardim Costa Verde CEP: 78128-228 - Várzea Grande/MT

E-mail: pentaservicos@hotmail.com

Ao confrontar os requisitos para a habilitação técnica, com a planilha de Composição de Custo, vemos que houve solicitação de atestados de serviços irrelevantes, conforme itens em destaque na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO								
ITEM	COD TCE	SERVIÇO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO FINAL	VALOR TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	00019711	Varição Manual de Vias Urbanas Pavimentadas.	KM	5.070	60.840	R\$ 87,87	R\$ 445.500,90	R\$ 5.346.010,80
2	00019711	Equipe Volante de Limpeza.	HORA/EQUIPE	1.040	12.480	R\$ 430,87	R\$ 448.104,80	R\$ 5.377.257,60
3	00019711	Equipe de Podação de Árvores/ Arbustos.	HORA/EQUIPE	208	2.496	R\$ 375,40	R\$ 78.083,20	R\$ 936.998,40
4	00019711	Pintura de Meio Fio.	KM	156	1.872	R\$ 710,63	R\$ 110.858,28	R\$ 1.330.299,36
5	00062609	Varição Mecanizada com Caminhão Equipado com Varredeira Mecânica Auto propelida.	HORA/MAQUINA	208	2.496	R\$ 359,27	R\$ 74.728,16	R\$ 896.737,92
6	393932-4	Irrigação de Áreas Públicas Urbanizadas.	HORA/VEICULO	416	4.992	R\$ 163,77	R\$ 68.128,32	R\$ 817.539,84
7	00019711	Transporte de Resíduos Públicos com Carga Manual.	HORA/VEICULO	1.040	12.480	R\$ 476,91	R\$ 495.986,40	R\$ 5.951.836,80
8	401010-8	Administração Local	MÊS	1	12	R\$ 108.101,99	R\$ 108.101,99	R\$ 1.297.223,88
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ 21.953.904,60 (Vinte e Um Milhões, Novecentos e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Quatro Reais e Sessenta Centavos)								

Em outras palavras, o edital requer atestado de serviço de menor relevância, tal como a de varrição mecânica e equipe de podação de árvores, equivalente a 4%, cada um, do total da licitação, e deixa de solicitar atestados cujo serviço possui maior relevância financeira, como por exemplo, transporte de resíduos públicos com carga manual, equivalente a cerca de 27,11%, que se realizados por empresa sem experiência, poderá acarretar danos ao meio ambiente, significativos ao contrato.

Por obvio, os serviços de maior relevância são os serviços mais significativos do ponto de vista financeiro, mas o edital não prevê a comprovação técnica através de atestado para os serviços de transporte de resíduos públicos com carga manual, conforme acima descrito.

Perceba que o edital está favorecendo uma minoria das concorrentes, mas está frustrando a ampla concorrência entre as empresas, além de não obedecer ao que diz respeito à lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;** (g/n)

Não se pode exigir atestados de menor relevância e excluir os atestados de maior relevância como se vê no edital ora impugnado.

Os atestados de capacidade técnica somente podem ser exigidos em relação ao núcleo do objeto da licitação, características de ordem periférica ou secundária, não fundamentais para o todo, isto é, sem grande relevância e sem valor significativo, não podem ser bases para a elaboração do edital

Inclusive, já existe súmula no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a este respeito, por isso veja:

“SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.”

Da mesma forma o Tribunal de Contas da União:

“SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico- operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Com efeito, o TCU considerou como irrelevantes, em casos concretos, itens inferiores a 5% do valor contratado, sendo que no caso em tela, dois serviços exigidos no atestado de capacidade técnica, são inferiores ao percentual acima descrito, sendo equipe de podaço de árvore, e varrição mecanizada.

Ora, por óbvio, os serviços destacados são relevantes, porém, são de menor relevância em comparação aos demais itens do contrato, não justificando a sua existência para o caso em tela, e não significando que as empresas licitantes não prestam esses serviços.

Acerca do tema, é a cátedra de Marça Justen Filho:

“Não é possível inabilitar licitante que, não tendo executado anteriormente objeto similar ao licitado, apresenta experiência de maior complexidade. Assim por exemplo, aquele que executou diversos edifícios de grande porte não pode ser inabilitado para executar certo prédio por ausência de experiência em certo sistema de ar condicionado.”

Logo, em análise a legislação e as súmulas dos Tribunais de Contas, juntamente com a análise do edital, seria errôneo requerer os atestados para os itens classificados como “menos relevantes” uma vez que não são de maior relevância, como deixa claro a lei 8.666 de 1993.

Tais exigências se prosseguidas seriam um afronto ao princípio da igualdade fundamentado na Lei 8.666 de 1993 explicitado em seu artigo 3º:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Também, conforme o próprio artigo, as exigências de qualificação técnica referidas no edital também feririam o caráter competitivo da licitação, como visto em seu parágrafo 1º, inciso I:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

“I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Conforme preconiza o artigo 5º, "caput" da Constituição Federal; "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...)".

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

É claro que quanto maior e mais complexa o serviço a realizar, maiores



deverão ser as exigências da Administração. No entanto, estas exigências não podem ir além do estritamente necessário à obtenção do objeto desejado pelo Poder Público.

Portanto, a Administração pode e deve formular exigências; mas, ao fazê-lo, deve ter por norte o indispensável à obtenção do objeto.

O principal serviço é o de limpeza, seguido pelo de transporte de resíduos Público com carga manual, estas são as maiores relevância da licitação. Desta forma devem ser as exigências de capacitação para habilitação das empresas participantes.

As exigências de capacitação técnica na forma como consta nesta licitação são ilegais e estão demonstrando o direcionamento deste pregão, o que não pode ser aceito.

Disto conclui-se que o princípio da isonomia é de grande importância em nosso ordenamento jurídico, devendo ser defendido e aplicado sempre.

Ocorre que, "in casu" em apreço, tal preceito não foi observado, caracterizando expresso cerceamento ao direito de ampla participação, com claro direcionamento do certame a determinada concorrente, o que não pode ser aceito.

A exigência de ter atestado de serviço de menor relevância técnica da empresa licitante como consta nesta licitação está a contrariar a lei aplicável ao caso, demonstrando claramente o direcionamento desta licitação a determinada licitante, a fim de evitar a ampla participação, motivo pelo qual, impõe-se o provimento desta impugnação.

V – DA COMPROVAÇÃO/CONTROLE DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

A leitura do item 20.9 do edital, denominado de Coleta e transporte de Resíduos públicos com carga manual, tem-se que o subitem 20.9.5 que trata das Normas de Execução dos Serviços, mais precisamente o último parágrafo, assim estabelece:

Os resíduos recolhidos e transportados deverão ser descarregados em Aterro Sanitário devidamente licenciado escolhido pela Contratada para sua destinação final, sendo que, os custos do transbordo, tratamento, transporte e destinação ou disposição final dos resíduos ficarão a cargo da Contratada.

Vale destacar que em todos os serviços que compõe a presente licitação, o descarte de material de limpeza, seja de varrição manual e mecanizada, poda,

Fone: | 65 | 3029-6625 - Cel: | 65 | 99981-1963

Rua Noel Rosa, Nº 25, Lote 25 Quadra 48 - Jardim Costa Verde CEP: 78128-228 - Várzea Grande/MT
E-mail: pentaservicos@hotmail.com



dentre outros, prevê no edital, que os resíduos resultantes dos serviços deverão ser descarregados em Aterro Sanitário devidamente licenciado escolhido pela Contratada para sua destinação final.

A questão da destinação final para aterro sanitário devidamente licenciado é frequente em todo o certame. Da mesma forma, é frequente as dúvidas que pairam sobre a empresa licitada, uma vez que por várias vezes o edital fala em destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, **sem apresentar o local em que dar-se-á a destinação final dos resíduos gerados.**

Essa obrigação editalícia de destinação final necessita de maiores esclarecimentos, porque não especifica absolutamente nada sobre a destinação final do material coletado, uma atividade regida por várias normas ambientais, cujo crivo essa municipalidade não pode omitir, já que é co-responsável pelos resíduos que produzir.

Desta forma, deve a administração indicar no próprio edital onde deverão ser entregues, por parte da contratada, os resíduos produzidos, uma vez que os mesmos não poderão ser simplesmente deixados em vias e logradouros públicos mas sim, em local específico, designado pela contratante em edital, apresentando a distância para este, caso o local de destinação seja fora da cidade.

Tanto a legislação ambiental, quanto a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, orientam-se por tal lógica no que pertine a responsabilidade ambiental:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.” (grifo nosso)

Da mesma forma, a Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 3º revela que:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para



a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

Ademais, o artigo 7º, III da Lei 11.445/2007, assim dispõe:

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

...

III - de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento **e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.** (grifo nosso)

Portanto, impugna o edital quanto à responsabilização da Empresa Contratada para o descarte dos resíduos sólidos, requerendo, outrossim, que o edital seja retificado a fim de que o Contratante seja responsável a indicar o local de descarte dos resíduos sólidos.

VI – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DAS REGIÕES, BAIROS, RUAS, AVENIDAS E AFINS A RECEBEREM OS SERVIÇOS

No outro giro, a requerente impugna também os itens 20.4.6 e 20.5.6 do edital, no tocante a ausência de informação sobre em quais regiões, bairros, ruas,

Fone: |65| 3029-6625 - Cel: |65| 99981-1963

Rua Noel Rosa, Nº 25, Lote 25 Quadra 48 - Jardim Costa Verde CEP: 78128-228 - Várzea Grande/MT

E-mail: pentaservicos@hotmail.com



12

avenidas, praças e afins, será realizado o trabalho de equipe volante de limpeza (tabela 27), equipe de poda de árvores/arbustos (tabela 35), bem como os demais serviços previstos neste, visto que da forma como consta no edital, e no termo de referência, anexo I, se limitando, a administração informar que os serviços serão realizados apenas na área urbana.

A área do município segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de 938, 057 km², sendo que 129, 821 km² constituem a zona urbana e os restantes 128, 882 943 km² constituem a zona rural. É neste ponto que a administração deverá intervir e melhorar o edital, dando subsídios aos interessados, que não conhecem muito bem o município ora licitante, devendo especificar as regiões e os bairros que compõem o município, e quais as regiões/bairros/distritos são rurais, a fim de que no decorrer do contrato.

Essa atitude adotada certamente acarretará em mais empresas interessadas no presente processo de licitação, dando competitividade ao certame e uma probabilidade maior de ofertas menores. E isso, porque, sendo delimitado quais regiões/bairros serão contemplados com os serviços previstos neste certame, certamente a contratada saberá quais as regiões/bairros/distritos não serão contemplados por este contrato, inclusive para que os interessados conheçam por completo o tamanho do serviço a ser prestado.

Sendo certo ainda, que a localização correta facilitará na confecção de proposta adequada, uma vez, que a empresa conheceria por completo a distância a ser percorrida, dando à empresa capacidade de medir com melhor precisão todos os custos, por exemplo, mensurar gastos com combustível.

Ante o exposto, impugna a falta de memorial descritivo de região, bairros, ruas, avenidas e praças públicas da cidade licitante, onde serão realizados os serviços aqui licitados, pugnando a licitante a divulgação de mapa e/ou planilha contendo os locais para a realização dos serviços.

VII- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

A licitação visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a administração pública, em um processo seletivo que lhes

Fone: | 65 | 3029-6625 - Cel: | 65 | 99981-1963

Rua Noel Rosa, Nº 25, Lote 25 Quadra 48 - Jardim Costa Verde CEP: 78128-228 - Várzea Grande/MT

E-mail: pentaservicos@hotmail.com

permita igualdade de condições, fazendo com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida, não podendo desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém, em obediência ao princípio da impessoalidade.

Isto posto, qualquer desvio desse rumo, que vise ou venha a limitar o universo de participantes e, conseqüentemente, a livre concorrência, caracteriza infração à ordem econômica, sendo passível de punição, independente de culpa, conforme previsto no art. 20, da Lei nº 8.884/94, bastando para a caracterização do crime o perigo de prejuízo à livre concorrência, com ou sem da vontade do agente.

Assim sendo, exigências ilegais ou desnecessárias, que prejudiquem a participação de concorrentes que têm condições de executar o objeto do concurso, infringem a ordem econômica e violam os princípios licitatórios como a livre concorrência, a impessoalidade, a isonomia e o interesse público.

VIII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer pelo conhecimento e processamento da presente Impugnação, a fim de sejam analisados os itens apontados, com a correção necessária do presente edital.

Requer, também, o recebimento da presente impugnação concedendo-lhe efeito suspensivo do presente certame até o julgamento da presente, tendo em vista que será necessária a alteração do ato convocatório, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme preconiza o art. 21, §4º da Lei de Licitações, em atendimento aos Princípios, em especial da publicidade e da razoabilidade, estabelecidos no art. 2º do Decreto n.º 10.024/2019;

Mantendo-se as exigências editalícias aqui combatidas, estará essa Douta Comissão favorecendo demasiadamente determinadas empresas em detrimento de outras, aptas a executar os serviços objeto do Edital de Licitação.

Dessa forma, reitera o pedido de acolhimento da presente impugnação, de forma a afastar as exigências abusivas e ilegais contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 18/2022 aqui debatidas e impugnadas.





14

Termos em que,

Espera deferimento.

Várzea Grande, 11 de outubro de 2022.

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ nº 00.471.442/0001-16

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME: RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 20226799 SESP MT

CPF: 026.883.111-40 DATA NASCIMENTO: 17/11/2003

FILIAÇÃO: ANTONIO RONI DE LIZ
PATRICIA RAMALHO DA CRUZ

PERMISSÃO: PERMISSÃO ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 07813968715 VALIDADE: 09/05/2023 1ª HABILITAÇÃO: 10/05/2022

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: LOCAL: CUIABA, MT DATA EMISSÃO: 10/05/2022

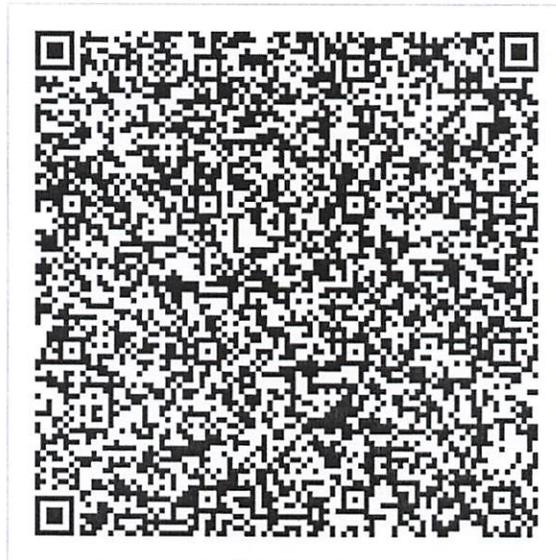
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 29806416586
 MT651416957

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2326688156

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ nº 00.471.442/0001-16

Andrielle Góis de Liz, brasileira, do comércio, solteira, nascida em 22 de setembro de 1990, Cuiabá, MT, filha de Antonio Roni de Liz e Geni Vieira de Góis, portadora do CPF nº 700.944.031-04 e da carteira de identidade RG nº 1274947-8 SSP/MT, residente e domiciliada à rua Alves de Oliveira, 2148, Bairro da Manga, Várzea Grande, MT, CEP 78.118-080 e Rony Junio Ramalho de Liz, brasileiro, menor, nascido em 17 de novembro de 2003, Cuiabá, MT, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 2022679-9 SEJSP/MT e do CPF nº 026.883.111-40, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes de Abreu, 100, Vila Ipase, Várzea Grande, MT, CEP 78.125-170, o menor está, neste ato Representado pelo pai Antonio Roni De Liz, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 10 de janeiro de 1963, Francisco Beltrão, PR, portador do CPF nº 492.817.049-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1320445-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira, 2142, Cristo Rei, Várzea grande, MT, CEP 78.118-081; Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a firma Penta Serviços de Máquinas Ltda, com sede e foro à Rua Noel Rosa, 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Várzea Grande, MT, CEP 78.128-380, inscrita no CNPJ sob o nº 00.471.442/0001-16, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200564678 em 08 de fevereiro de 1995, tem entre si certo e ajustado a presente Alteração do Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS COM OU SEM OPERADOR; VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, COM OU SEM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, LIMPEZA EM PRAÇAS, RUAS E CALÇADAS, PINTURAS E SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS, REDES DE ÁGUA E ESGOTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REDES DE ÁGUA E ESGOTO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COLETA DE LIXO COM E SEM MÃO DE OBRAS, RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS INERTES; RECICLAGEM DE LIXO; OPERAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS E USINAS DE COMPOSTAGEM; SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, Prensagem, enfardamento e armazenagem de embalagens agrotóxicos; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS TÓXICOS, NÃO TÓXICOS E QUIMIOTERÁPICOS GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS; EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÕES; COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DE COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PODENDO PARTICIPAR DE OUTRAS EMPRESAS..

CNAE FISCAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/12/2017 sob nº 20179404067
Protocolo: 17/940406-7 de 12/12/2017
NIRE: 51200564678

Req: 8170000422882

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Chancela: 6B9F9-D3B50-6F008-F44EF-1BCC2-222E4-6C583-3044D
Cuiabá, 18/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ nº 00.471.442/0001-16

- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, não alcançadas pelo presente instrumento; nesta condição, o contrato social consolidado passa a ter a seguinte redação:

Consolidação do Contrato Social

Andrielle Góis de Liz, brasileira, do comércio, solteira, nascida em 22 de setembro de 1990, Cuiabá, MT, filha de Antonio Roni de Liz e Geni Vieira de Góis, portadora do CPF nº 700.944.031-04 e da carteira de identidade RG nº 1274947-8 SSP/MT, residente e domiciliada à rua Alves de Oliveira, 2148, Bairro da Manga, Várzea Grande, MT, CEP 78.118-080; e, **Rony Junio Ramalho de Liz**, brasileiro, menor, nascido em 17 de novembro de 2003, Cuiabá, MT, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 2022679-9 SEJSP/MT e do CPF nº

Req: 8170000422882



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/12/2017 sob nº 20179404067
Protocolo: 17/940406-7 de 12/12/2017
NIRE: 51200564678

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Chancela: 6B9F9-D3B50-6F008-F44EF-1BCC2-222E4-6C583-3044D
Cuiabá, 18/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ nº 00.471.442/0001-16

026.883.111-40, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes de Abreu, 100, Vila Ipase, Várzea Grande, MT, CEP 78.125-170, o menor Representado pelo pai Antonio Roni De Liz, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 10 de janeiro de 1963, Francisco Beltrão, PR, portador do CPF nº 492.817.049-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1320445-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira, 2142, Cristo Rei, Várzea grande, MT, CEP 78.118-081; Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a firma Penta Serviços de Máquinas Ltda, com sede e foro à Rua Noel Rosa, 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Várzea Grande, MT, CEP 78.128-380, inscrita no CNPJ sob o nº 00.471.442/0001-16, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200564678 em 08 de fevereiro de 1995, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Denominação Social do empreendimento é Penta Serviços de Máquinas Ltda, com sede e foro à Rua Noel Rosa, 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Várzea Grande, MT, CEP 78.128-380, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda: O capital social é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), dividido em 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil), cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelos sócios na proporção de suas cotas, em moeda corrente no país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Capital (R\$)
Andrielle Góis de Liz	975.000	975.000,00
Rony Junio Ramalho de Liz	625.000	625.000,00
Total	1.600.000	1.600.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios prende-se no artigo 1052 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cada sócio responsabiliza-se pelo valor de suas quotas, mas, que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Terceira: A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO E E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS,

Req: 81700000422882



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/12/2017 sob nº 20179404067
Protocolo: 17/940406-7 de 12/12/2017
NIRE: 51200564678

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Chancela: 6B9F9-D3B50-6F008-F44EF-1BCC2-222E4-6C583-3044D
Cuiabá, 16/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ nº 00.471.442/0001-16

ALUGUEL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS COM OU SEM OPERADOR; VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, COM OU SEM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, LIMPEZA EM PRAÇAS, RUAS E CALÇADAS, PINTURAS E SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS, REDES DE ÁGUA E ESGOTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REDES DE ÁGUA E ESGOTO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COLETA DE LIXO COM E SEM MÃO DE OBRAS, RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS INERTES; RECICLAGEM DE LIXO; OPERAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS E USINAS DE COMPOSTAGEM; SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, Prensagem, ENFARDAMENTO E ARMAZENAGEM DE EMBALAGENS AGROTÓXICOS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS TÓXICOS, NÃO TÓXICOS E QUIMIOTERÁPICOS GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS; EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÕES; COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DE COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PODENDO PARTICIPAR DE OUTRAS EMPRESAS..

CNAE FISCAL

- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/12/2017 sob nº 20179404067
Protocolo: 17/940406-7 de 12/12/2017
NIRE: 51200564678

Req: 81700000422882

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Chancela: 6B9F9-D3B50-6F008-F44EF-1BCC2-222E4-6C583-3044D

Guiabá, 18/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 00.471.442/0001-16

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Cláusula Quarta: A sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 02 de fevereiro de 1995.

Cláusula Quinta: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade será exercida pelo **administrador não sócio**, o Sr. **Antonio Roni De Liz**, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 10 de janeiro de 1963, Francisco Beltrão, PR, portador do CPF nº 492.817.049-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1320445-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira, 2142, Cristo Rei, Várzea grande, MT, CEP 78.118-081, com amplos poderes de gestão da empresa e fará uso exclusivamente em transação da Sociedade, vetado sob pena de nulidade, prestar avais, endossos ou abonos em favor de terceiros, alheios aos negócios oriundos da Sociedade. Podendo constituir procuradores, devendo constar na procuração os poderes de que ficam os outorgados investidos.

Cláusula Sétima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: As cotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas antes de consultar formalmente o sócio remanescente que tem preferência na sua aquisição.

Cláusula Nona: Pelos serviços que prestarem à sociedade os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de **Pró-Labore**, respeitando os limites da legislação vigente.

Cláusula Décima: O ano social coincidirá com o ano civil, todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas de capital, os lucros ou prejuízos verificados.

Req: 8170000422882



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/12/2017 sob nº 20179404067
Protocolo: 17/940406-7 de 12/12/2017
NIRE: 51200564678
PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Chancela: 6B9F9-D3B50-6F008-F44EF-1BCC2-222E4-6C583-3044D
Guaibá, 18/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 00.471.442/0001-16

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: O falecimento ou extinção de qualquer dos sócios não será motivo para liquidação da empresa, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do falecido ou extinto.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios **declaram** que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que lhes impedem de exercer atividade mercantil.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande, MT, para dirimir dividas oriundas deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) exemplares de igual teor e forma para um só efeito, com duas testemunhas a tudo presente.

Várzea Grande/MT, 05 de dezembro de 2017.

ANDRIELLE GÓIS DE LIZ
Sócia

RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ
Sócio – Menor

ANTONIO RONI DE LIZ
(Pai/Representante)

ANTONIO RONI DE LIZ
Administrador

Req: 81700000422882



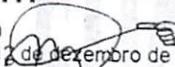
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/12/2017 sob nº 20179404067
Protocolo: 17/940406-7 de 12/12/2017
NIRE: 51200564678

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Chancela: 6B9F9-D3B50-6F008-F44EF-1BCC2-222E4-6C583-3044D

Cuiabá, 18/12/2017
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Av. Leônidas Lopes de Miranda, 185 - Bairro Vitorino Rêgo - Cep: 78131-176
 Várzea Grande-MT Tel: (65) 93264-7482 - Várzea Grande-MT E-mail: cartorio@tjmt.com

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança a firma de
ANTONIO RONI DE LIZ Dou Fé

BAR00366 R\$ 5,90  Selo de Controle Digital
 Várzea Grande-MT, 12 de dezembro de 2017 AT
 Dou fé Em testemunho() da verdade
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

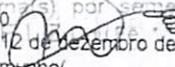
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Av. Leônidas Lopes de Miranda, 185 - Bairro Vitorino Rêgo - Cep: 78131-176
 Várzea Grande-MT Tel: (65) 93264-7482 - Várzea Grande-MT E-mail: cartorio@tjmt.com

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança a firma de
ANTONIO RONI DE LIZ Dou Fé

BAR00365 R\$ 5,90  Selo de Controle Digital
 Várzea Grande-MT, 12 de dezembro de 2017 AT
 Dou fé Em testemunho() da verdade
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Av. Leônidas Lopes de Miranda, 185 - Bairro Vitorino Rêgo - Cep: 78131-176
 Várzea Grande-MT Tel: (65) 93264-7482 - Várzea Grande-MT E-mail: cartorio@tjmt.com

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança a firma de
ANTONIO RONI DE LIZ Dou Fé

BAR00375 R\$ 5,90  Selo de Controle Digital
 Várzea Grande-MT, 12 de dezembro de 2017 AT
 Dou fé Em testemunho() da verdade
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança a firma de
ANTONIO RONI DE LIZ Dou Fé

BAR00375 R\$ 5,90  Selo de Controle Digital
 Várzea Grande-MT, 12 de dezembro de 2017 AT
 Dou fé Em testemunho() da verdade
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

24

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA SOCIEDADE PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ nº 00.471.442/0001-16

Andrielle Góis de Liz, brasileira, do comércio, solteira, nascida em 22 de setembro de 1990, Cuiabá, MT, filha de Antonio Roni de Liz e Geni Vieira de Góis, portadora do CPF nº 700.944.031-04 e da carteira de identidade RG nº 1274947-8 SSP/MT, residente e domiciliada à rua Alves de Oliveira, 2148, Bairro da Manga, Várzea Grande, MT, CEP 78.118-080 e **Rony Junio Ramalho de Liz**, brasileiro, menor, nascido em 17 de novembro de 2003, Cuiabá, MT, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 2022679-9 SEJSP/MT e do CPF nº 026.883.111-40, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes de Abreu, 100, Vila Ipase, Várzea Grande, MT, CEP 78.125-170, o menor está, neste ato Representado pelo pai **Antonio Roni De Liz**, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 10 de janeiro de 1963, Francisco Beltrão, PR, portador do CPF nº 492.817.049-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1320445-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira, 2142, Cristo Rei, Várzea grande, MT, CEP 78.118-081; Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a firma **Penta Serviços de Máquinas Ltda**, com sede e foro à Rua Noel Rosa, 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Várzea Grande, MT, CEP 78.128-380, inscrita no CNPJ sob o nº 00.471.442/0001-16, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200564678 em 08 de fevereiro de 1995, tem entre si certo e ajustado a presente Alteração do Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Em virtude da atualização dos endereços dos Sócios os mesmos passam a ter a seguinte qualificação: **Andrielle Góis de Liz**, brasileira, do comércio, solteira, nascida em 22 de setembro de 1990, Cuiabá, MT, filha de Antonio Roni de Liz e Geni Vieira de Góis, portadora do CPF nº 700.944.031-04 e da carteira de identidade RG nº 1274947-8 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Alves de Oliveira (Lot. Manga), 2148, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande, MT, CEP 78.115-701 e **Rony Junio Ramalho de Liz**, brasileiro, menor, nascido em 17 de novembro de 2003, Cuiabá, MT, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 2022679-9 SEJSP/MT e do CPF nº 026.883.111-40, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes (Lot. P. Ipiranga I), 100, Centro Sul, Várzea Grande, MT, CEP 78.125-027, o menor está, neste ato Representado pelo pai **Antonio Roni De Liz**, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 10 de janeiro de 1963, Francisco Beltrão, PR, portador do CPF nº 492.817.049-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1320445-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira (Lot. Gov. J. Fragelli), 2142, Cristo Rei, Várzea grande, MT, CEP 78.118-081

Cláusula Segunda: O **Capital Social** passa para R\$5.030.000,00 (cinco milhões e trinta mil reais), dividido em 5.030.000 (cinco milhões e trinta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) já integralizados em moeda corrente do País e o aumento do capital será integralizado pelos sócios na seguinte forma:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA SOCIEDADE PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 00.471.442/0001-16

- 1- R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um caminhão, marca International, Caçamba, ano/modelo 2012/2013, Placas OBO-4764; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 2- R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um caminhão, marca International, Caçamba, ano/modelo 2012/2013, Placas OBH-4904; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 3- R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um caminhão, marca International, Caçamba, ano/modelo 2012/2013, Placas OBI-8214; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 4- R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um caminhão, marca VW, Caçamba, ano/modelo 2009/2009, Placas HFD-4475; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 5- R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um caminhão, marca VW, Coletor de Lixo, ano/modelo 2011/2011, Placas MWV-3655; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 6- R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um caminhão, marca VW, Caçamba, ano/modelo 2010/2010, Placas EPU-0034; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 7- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um onibus, marca VW, Polo Torino, ano/modelo 2004/2004, Placas KAA-0279; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 8- R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um onibus, marca VW, Polo Torino, ano/modelo 1999/1999, Placas JZC-6138; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 9- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um onibus, marca VW, Mascarelo Granvia, ano/modelo 2006/2006, Placas MQR-8724; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 10- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um onibus, marca VW, Induscar Apache, ano/modelo 2005/2005, Placas KAD-8213; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 11- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um onibus, marca VW, Mascarelo Granvia, ano/modelo 2006/2006, Placas MQR-5947; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 12- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um onibus, marca VW, Polo Torino, ano/modelo 2001/2001, Placas KAF-3540; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA SOCIEDADE PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ nº 00.471.442/0001-16

- 13- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um onibus, marca VW, Induscar Apache, ano/modelo 2005/2005, Placas KAD-7633; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 14- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um onibus, marca VW, Induscar Apache, ano/modelo 2005/2005, Placas NAN-3226; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 15- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um onibus, marca VW, Mascarelo Granvia, ano/modelo 2006/2006, Placas MQR-8706; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 16- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um onibus, marca VW, Mascarelo Granvia, ano/modelo 2006/2006, Placas MQS-1795; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 17- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um onibus, marca MB, Polo Torino, ano/modelo 2001/2001, Placas KAF-3760; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 18- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado neste ato pela entrega de um Trator Roçadeira, MZ52; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 19- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de uma máquina de pintura de meio fio, modelo YG 250; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 20- R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um trator Porcão; de propriedade da sócia Andrielle Góis de Liz.
- 21- R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), integralizado neste ato pela entrega de uma mini carregadeira, marca Bob Cat, M4, ano/modelo 2014/2014; de propriedade do sócio Rony Junio Ramalho de Liz.
- 22- R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de uma retroescavadeira, marca Case, Cabine 580N 4x4, ano/modelo 2016/2016; de propriedade do sócio Rony Junio Ramalho de Liz.
- 23- R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de uma retroescavadeira, marca Case, Cabine 580M 4x2, ano/modelo 2016/2016; de propriedade do sócio Rony Junio Ramalho de Liz.
- 24- R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), integralizado neste ato pela entrega de uma motoniveladora, marca Case, 120H; de propriedade do sócio Rony Junio Ramalho de Liz.
- 25- R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de uma motoniveladora, marca Case, 12H; de propriedade do sócio Rony Junio Ramalho de Liz.
- 26- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), integralizado neste ato pela entrega de um maquinário móvel de varredoras para caminhão; de propriedade do sócio Rony Junio Ramalho de Liz.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA SOCIEDADE PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ nº 00.471.442/0001-16

- 27- R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de uma motoniveladora, marca Liugong, 418 M11; de propriedade do sócio Rony Junio Ramalho de Liz.
- 28- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), integralizado neste ato pela entrega de uma motoniveladora, Marca New Holland, 120B; de propriedade do sócio Rony Junio Ramalho de Liz.
- 29- R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), integralizado neste ato pela entrega de uma retroescavadeira, marca New Holland, LB90 4x2, ano/ modelo 2008; de propriedade do sócio Rony Junio Ramalho de Liz e fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Capital (R\$)
Andrielle Góis de Liz	3.018.000	3.018.000,00
Rony Junio Ramalho de Liz	2.012.000	2.012.000,00
Total	5.030.000	5.030.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios prende-se no artigo 1052 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cada sócio responsabiliza-se pelo valor de suas quotas, mas, que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Terceira: A administração da sociedade será exercida pelo **administrador não sócio**, o Sr. **Antonio Roni De Liz**, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 10 de janeiro de 1963, Francisco Beltrão, PR, portador do CPF nº 492.817.049-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1320445-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira (Lot. Gov. J. Fragelli), 2142, Cristo Rei, Várzea grande, MT, CEP 78.118-081, com amplos poderes de gestão da empresa e fará uso exclusivamente em transação da Sociedade, podendo, prestar avais, endossos, garantias, hipotecas bancárias, hipotecas do ativo da empresa, contratar seguro fiança, carta fiança, contrair empréstimos bancários, assinar todo e qualquer contrato junto a administração pública e privada e abonos em favor de terceiros, para o bom andamento da Sociedade. Podendo constituir procuradores, devendo constar na procuração os poderes de que ficam os outorgados investidos.

Cláusula Quarta: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

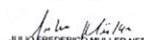


4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2095884 em 07/11/2018 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, Nire 51200564678 e protocolo 182033970 - 10/10/2018. Autenticação: 3AF18DB7EDADBA188A1BA3E4102DCA77A8139B4A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/203.397-0 e o código de segurança Fyw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA SOCIEDADE PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 00.471.442/0001-16

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Quinta. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Várzea Grande - MT.

Cláusula Sexta. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Várzea Grande/MT, 04 de outubro de 2018.

ANDRIELLE GÓIS DE LIZ
Sócia

DISTRITO DE
BOM SUCESSO

RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ
Sócio – Menor

ANTONIO RONI DE LIZ
(Pai/Representante)

ANTONIO RONI DE LIZ
Administrador

DISTRITO DE
BOM SUCESSO



JUCEMAT
Fls. Nº 11
[Signature]

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Paulo Roberto Cozin - Tabelião Substituto

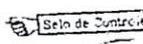
Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a firma de ANTONIO RONI DE LIZ Dou Fé.

BEO45038 
R\$: R\$ 6,42
Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2018
Dou fé. Em testemunho *[Signature]* da verdade.
PAULO ROBERTO COZIN-TABEIAO SUBSTITUTO
Cod. 3122044-22
<http://www.tmt.us.br/selos>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Paulo Roberto Cozin - Tabelião Substituto

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a firma de ANTONIO RONI DE LIZ Dou Fé.

BEO45039 
R\$: R\$ 6,42
Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2018
Dou fé. Em testemunho *[Signature]* da verdade.
PAULO ROBERTO COZIN-TABEIAO SUBSTITUTO
Cod. 3122044-22
<http://www.tmt.us.br/selos>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Paulo Roberto Cozin - Tabelião Substituto

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a firma de ANTONIO RONI DE LIZ Dou Fé.

BEO45040 
R\$: R\$ 6,42
Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2018
Dou fé. Em testemunho *[Signature]* da verdade.
PAULO ROBERTO COZIN-TABEIAO SUBSTITUTO
Cod. 3122044-22
<http://www.tmt.us.br/selos>



[Circular Stamp: Várzea Grande - MT, 17 de outubro de 2018]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2095884 em 07/11/2018 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, Nire 51200564678 e protocolo 182033970 - 10/10/2018. Autenticação: 3AF18DB7EDADBA188A1BA3E4102DCA77A8139B4A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/203.397-0 e o código de segurança Fyw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

[Signature]
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200564678

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2000088331

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

VARZEA GRANDE

Local

17 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267373 em 19/06/2020 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, Nire 51200564678 e protocolo 200698281 - 18/06/2020. Autenticação: E76A91077DE99A36769EED9E751E86FFC19742. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/069.828-1 e o código de segurança 8RGw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



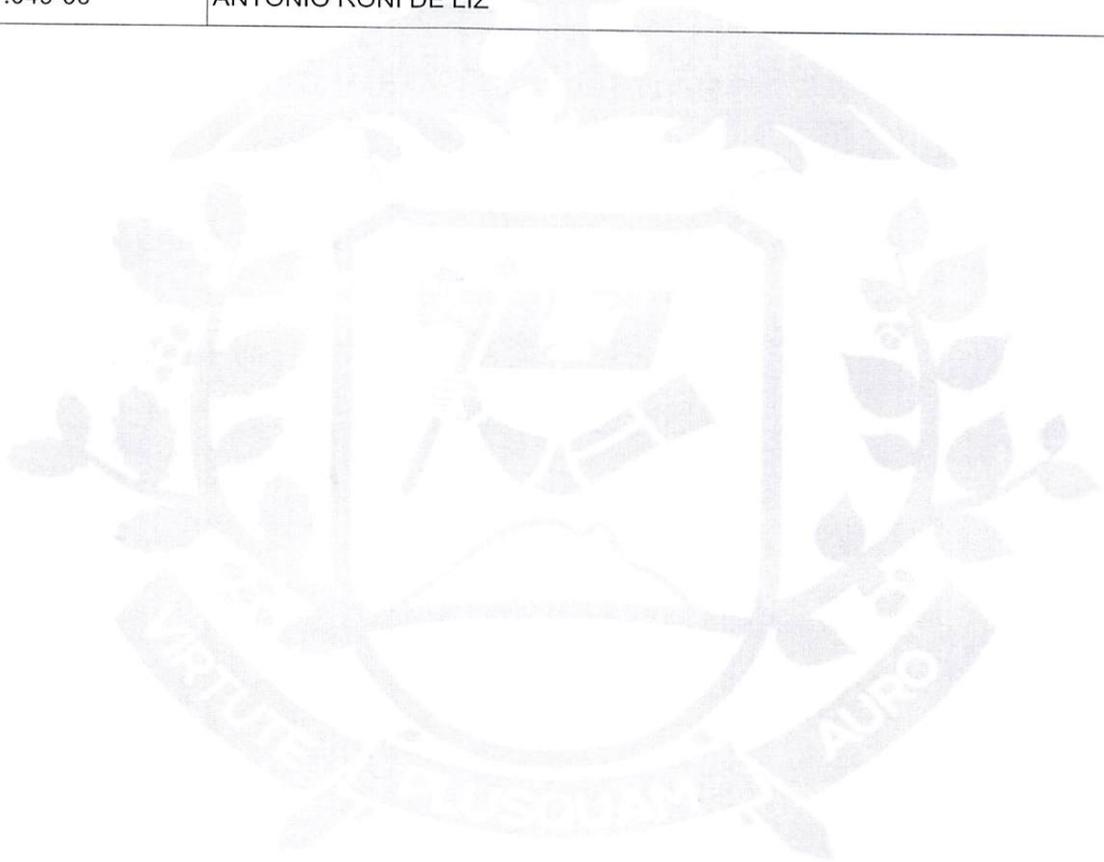
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/069.828-1	MTP2000088331	17/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
492.817.049-00	ANTONIO RONI DE LIZ

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DA SOCIEDADE PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 00.471.442/0001-16

Andrielle Góis de Liz, brasileira, do comércio, solteira, nascida em 22 de setembro de 1990, Cuiabá, MT, filha de Antonio Roni de Liz e Geni Vieira de Góis, portadora do CPF nº 700.944.031-04 e da carteira de identidade RG nº 1274947-8 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Alves de Oliveira (Lot. Manga), 2148, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande, MT, CEP 78.115-701 e **Rony Junio Ramalho de Liz**, brasileiro, menor, nascido em 17 de novembro de 2003, Cuiabá, MT, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 2022679-9 SEJSP/MT e do CPF nº 026.883.111-40, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes (Lot. P. Ipiranga I), 100, Centro Sul, Várzea Grande, MT, CEP 78.125-027, o menor está, neste ato Representado pelo pai **Antonio Roni De Liz**, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 10 de janeiro de 1963, Francisco Beltrão, PR, portador do CPF nº 492.817.049-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1320445-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira (Lot. Gov. J. Fragelli), 2142, Cristo Rei, Várzea grande, MT, CEP 78.118-081; Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a firma **Penta Serviços de Máquinas Ltda**, com sede e foro à Rua Noel Rosa, 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Várzea Grande, MT, CEP 78.128-380, inscrita no CNPJ sob o nº 00.471.442/0001-16, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200564678 em 08 de fevereiro de 1995, tem entre si certo e ajustado a presente Alteração do Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. Altera - se o objeto social, e o mesmo passara a ser: OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS, CONTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PLACA E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVICO ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, SERVICO DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA EM VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICO DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA EM VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, ATIVIDADES PAISAGISTA, LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS, LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA, ATIVIDADES DE LIMPEZA, SERVICO DE ENGENHARIA, ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE A EMPRESAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO E SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA.

Cláusula Segunda. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Várzea Grande - MT.

Cláusula Terceira. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Várzea Grande – MT, 09 de junho de 2020

ANDRIELLE GÓIS DE LIZ

Sócia

RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ

Sócio – Menor

ANTONIO RONI DE LIZ

(Pai/Representante)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/069.828-1	MTP2000088331	17/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
700.944.031-04	ANDRIELLE GOIS DE LIZ
492.817.049-00	ANTONIO RONI DE LIZ

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267373 em 19/06/2020 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, Nire 51200564678 e protocolo 200698281 - 18/06/2020. Autenticação: E76A91077DE99A36769EED9E751E86FFC19742. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/069.828-1 e o código de segurança 8RGw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, de NIRE 5120056467-8 e protocolado sob o número 20/069.828-1 em 18/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2267373, em 19/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gislaïne De Almeida Mendes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
492.817.049-00	ANTONIO RONI DE LIZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
700.944.031-04	ANDRIELLE GOIS DE LIZ
492.817.049-00	ANTONIO RONI DE LIZ

Cuiabá, sexta-feira, 19 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Gislaïne De Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a), em 19/06/2020, às 09:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 20/069.828-1.





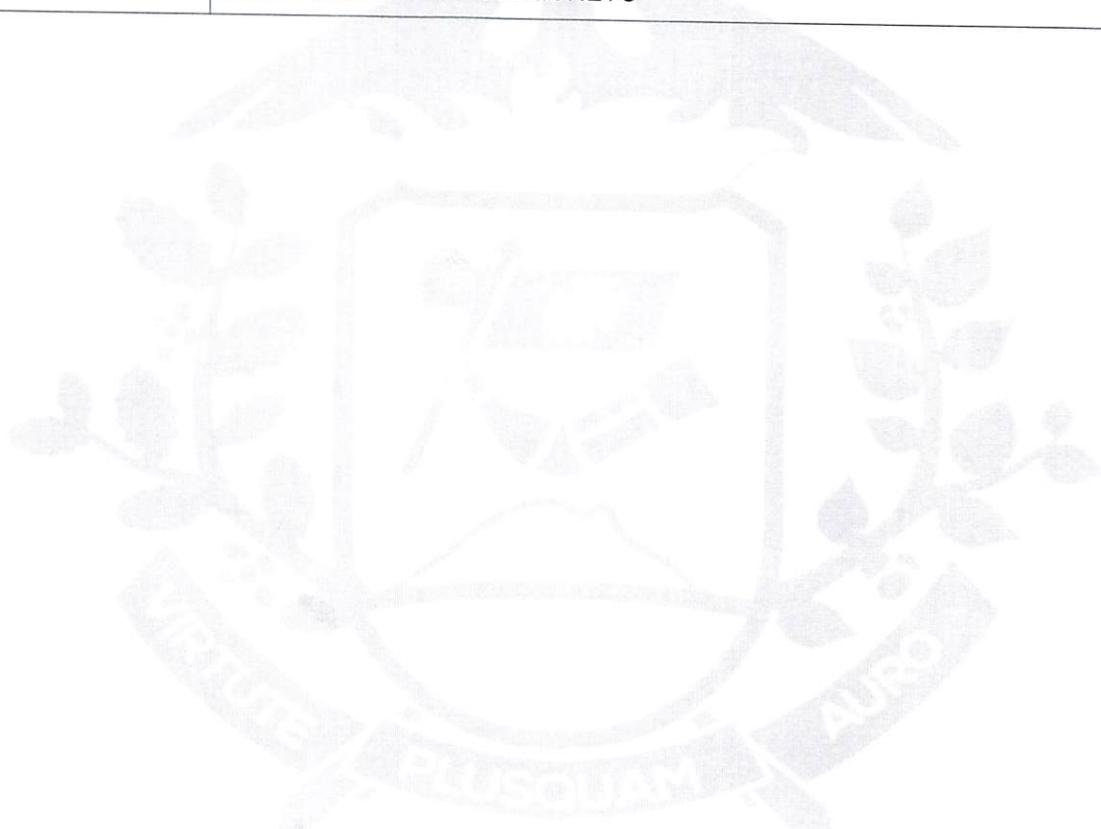
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. sexta-feira, 19 de junho de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267373 em 19/06/2020 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, Nire 51200564678 e protocolo 200698281 - 18/06/2020. Autenticação: E76A91077DE99A36769EED9E751E86FFC19742. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/069.828-1 e o código de segurança 8RGw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200564678

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2100004974

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VARZEA GRANDE

Local

26 Janeiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2333567 em 26/01/2021 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 210097337 - 25/01/2021. Autenticação: 9BBAAA34ADCB71E11839BA424E28199BF4EF211. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/009.733-7 e o código de segurança pPLQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



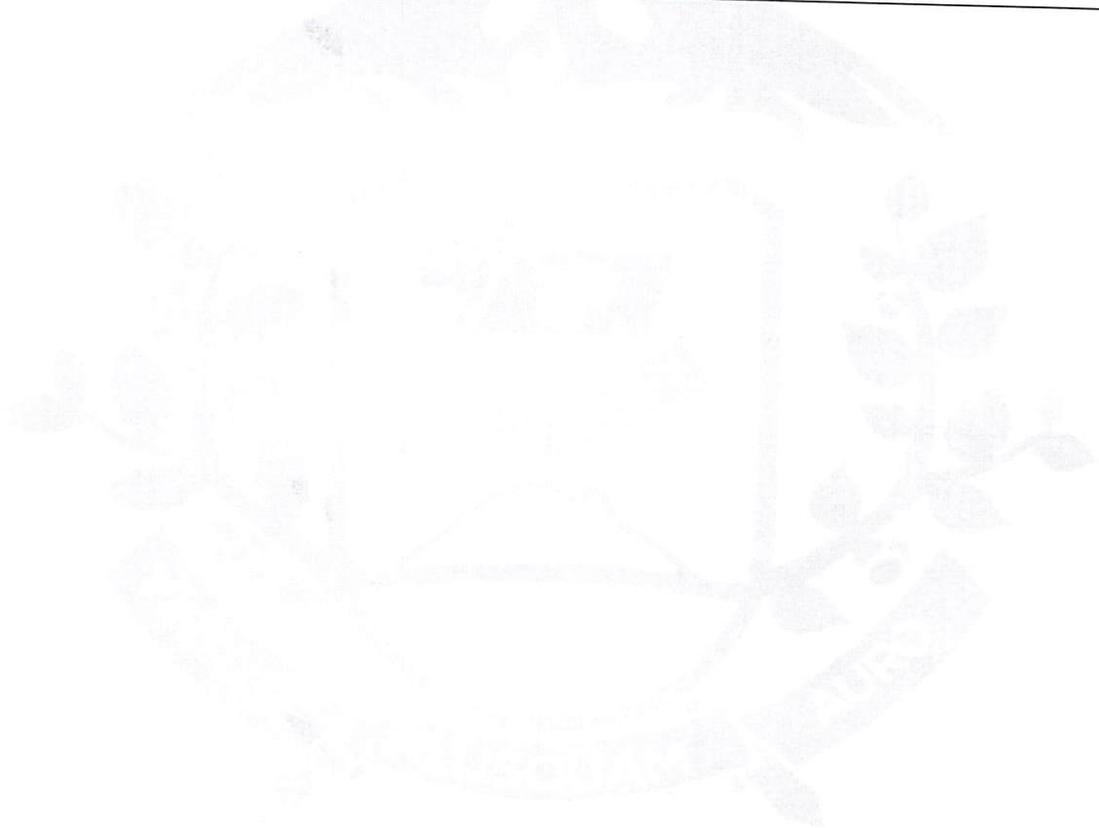
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/009.733-7	MTP2100004974	25/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
492.817.049-00	ANTONIO RONI DE LIZ

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2333567 em 26/01/2021 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 210097337 - 25/01/2021. Autenticação: 9BBAAA34ADCB71E11839BA424E28199BF4EF211. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/009.733-7 e o código de segurança pPLQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE PENTA SERVICOS DE MAQUINAS
LTDA**

CNPJ: 00.471.442/0001-16

Andrielle Góis de Liz, brasileira, do comércio, solteira, nascida em 22 de setembro de 1990, Cuiabá, MT, filha de Antonio Roni de Liz e Geni Vieira de Góis, portadora do CPF nº 700.944.031-04 e da carteira de identidade RG nº 1274947-8 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Alves de Oliveira (Lot. Manga), 2148, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande, MT, CEP 78.115-701 e **Rony Junio Ramalho de Liz**, brasileiro, menor, nascido em 17 de novembro de 2003, Cuiabá, MT, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 2022679-9 SEJSP/MT e do CPF nº 026.883.111-40, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes (Lot. P. Ipiranga I), 100, Centro Sul, Várzea Grande, MT, CEP 78.125-027, o menor está, neste ato Representado pelo pai **Antonio Roni De Liz**, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 10 de janeiro de 1963, Francisco Beltrão, PR, portador do CPF nº 492.817.049-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1320445-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira (Lot. Gov. J. Fragelli), 2142, Cristo Rei, Várzea grande, MT, CEP 78.118-081; Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a firma **Penta Serviços de Máquinas Ltda**, com sede e foro à Rua Noel Rosa, 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Várzea Grande, MT, CEP 78.128-380, inscrita no CNPJ sob o nº 00.471.442/0001-16, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200564678 em 08 de fevereiro de 1995, tem entre si certo e ajustado a presente Alteração do Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. Altera - se o objeto social, e o mesmo passara a ser: OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS, CONTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PLACA E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVICIO ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, SERVICIO DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA EM VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICIO DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA EM VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, ATIVIDADES PAISAGISTA, LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, SERVICIO DE ENGENHARIA, ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE A EMPRESAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO E SERVICIO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2333567 em 26/01/2021 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 210097337 - 25/01/2021. Autenticação: 9BBAAA34ADCB71E11839BA424E28199BF4EF211. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/009.733-7 e o código de segurança pPLQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DO QUADRO SOCIETARIO

Cláusula Segunda. Retira-se da sociedade a sócia Andrielle Gois de Liz, acima já qualificada.

Cláusula Terceira. A sócia que se retira da sociedade Andrielle Gois de Liz. Detentora de 3.018.000,00 (três milhões e dezoito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(UM real) cada uma, correspondendo a R\$3.018.000,00(três milhões e dezoito mil reais), cede e transfere a totalidade das quotas para o sócio RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ neste ato apresentado pelo Pai Antonio Roni de Liz, acima ja qualificado.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Socio	QUOTAS	CAPITAL
RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ	5.030.000	R\$ 5.030.000,00
TOTAL	5.030.000	R\$ 5.030.000,00

Cláusula Quarta. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Várzea Grande - MT.

Cláusula Quinta. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Várzea Grande – MT, 22 de janeiro de 2021

ANDRIELLE GÓIS DE LIZ

Sócia

RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ

Sócio – Menor

ANTONIO RONI DE LIZ

(Pai/Representante)



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2333567 em 26/01/2021 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 210097337 - 25/01/2021. Autenticação: 9BBAAA34ADCB71E11839BA424E28199BF4EF211. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/009.733-7 e o código de segurança pPLQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/009.733-7	MTP2100004974	25/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
700.944.031-04	ANDRIELLE GOIS DE LIZ
492.817.049-00	ANTONIO RONI DE LIZ

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2333567 em 26/01/2021 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 210097337 - 25/01/2021. Autenticação: 9BBAAA34ADCB71E11839BA424E28199BF4EF211. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/009.733-7 e o código de segurança pPLQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, de CNPJ 00.471.442/0001-16 e protocolado sob o número 21/009.733-7 em 25/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2333567, em 26/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Dahirze Oliveira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
492.817.049-00	ANTONIO RONI DE LIZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
700.944.031-04	ANDRIELLE GOIS DE LIZ
492.817.049-00	ANTONIO RONI DE LIZ

Cuiabá, terça-feira, 26 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Dahirze Oliveira, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2021, às 23:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 21/009.733-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. terça-feira, 26 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2333567 em 26/01/2021 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 210097337 - 25/01/2021. Autenticação: 9BBAAA34ADCB71E11839BA424E28199BF4EF211. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/009.733-7 e o código de segurança pPLQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

43

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51200564678

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2100257113

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VARZEA GRANDE

Local

29 Setembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2423224 em 30/09/2021 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 211275387 - 27/09/2021. Autenticação: 80EF8BE6801C7C5E13D86691A47B833F11A53. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/127.538-7 e o código de segurança UAAK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

244

Capa de Processo

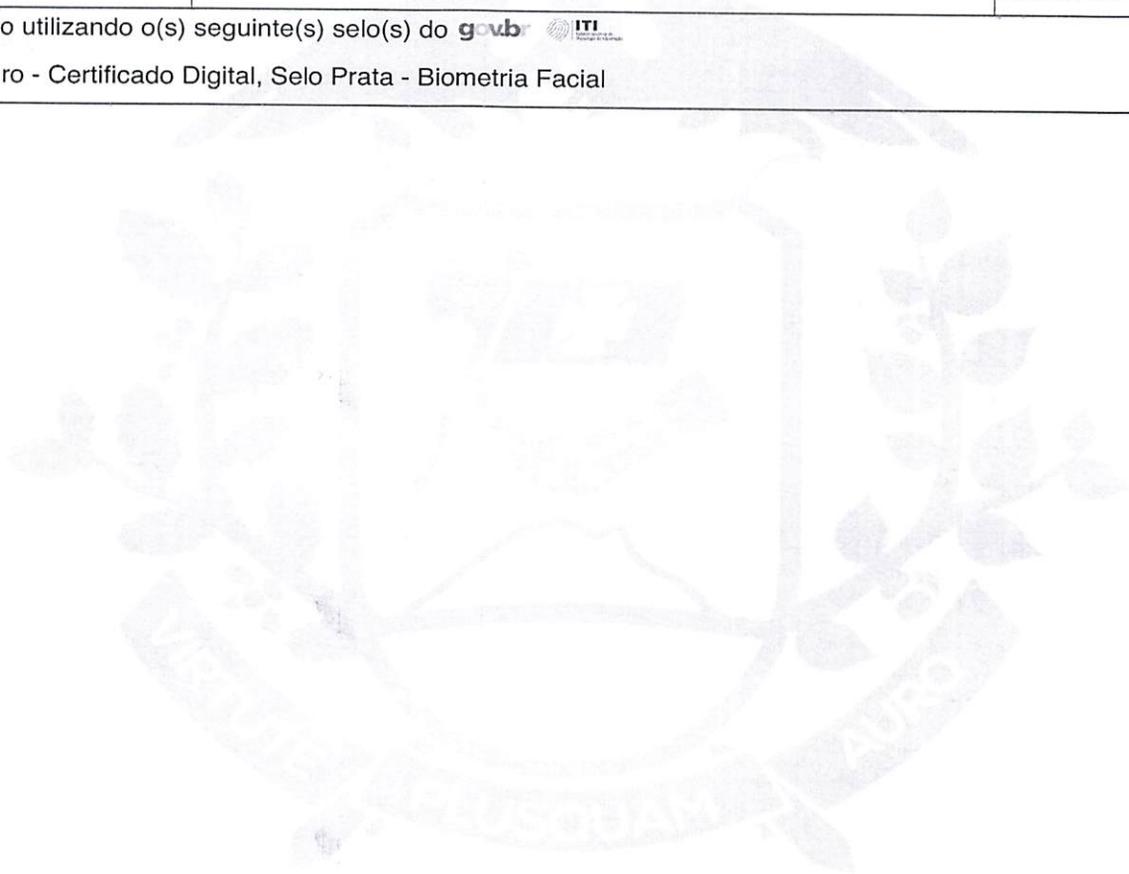
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/127.538-7	MTP2100257113	24/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.817.049-00	ANTONIO RONI DE LIZ	29/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2423224 em 30/09/2021 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 211275387 - 27/09/2021. Autenticação: 80EF8BE6801C7C5E13D86691A47B833F11A53. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/127.538-7 e o código de segurança UAAK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

1 / 1

Várzea Grande – MT, 17 de setembro de 2021

RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ

Sócio – Menor

ANTONIO RONI DE LIZ

(Pai/Representante)



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2423224 em 30/09/2021 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 211275387 - 27/09/2021. Autenticação: 80EF8BE6801C7C5E13D86691A47B833F11A53. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/127.538-7 e o código de segurança UAAK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

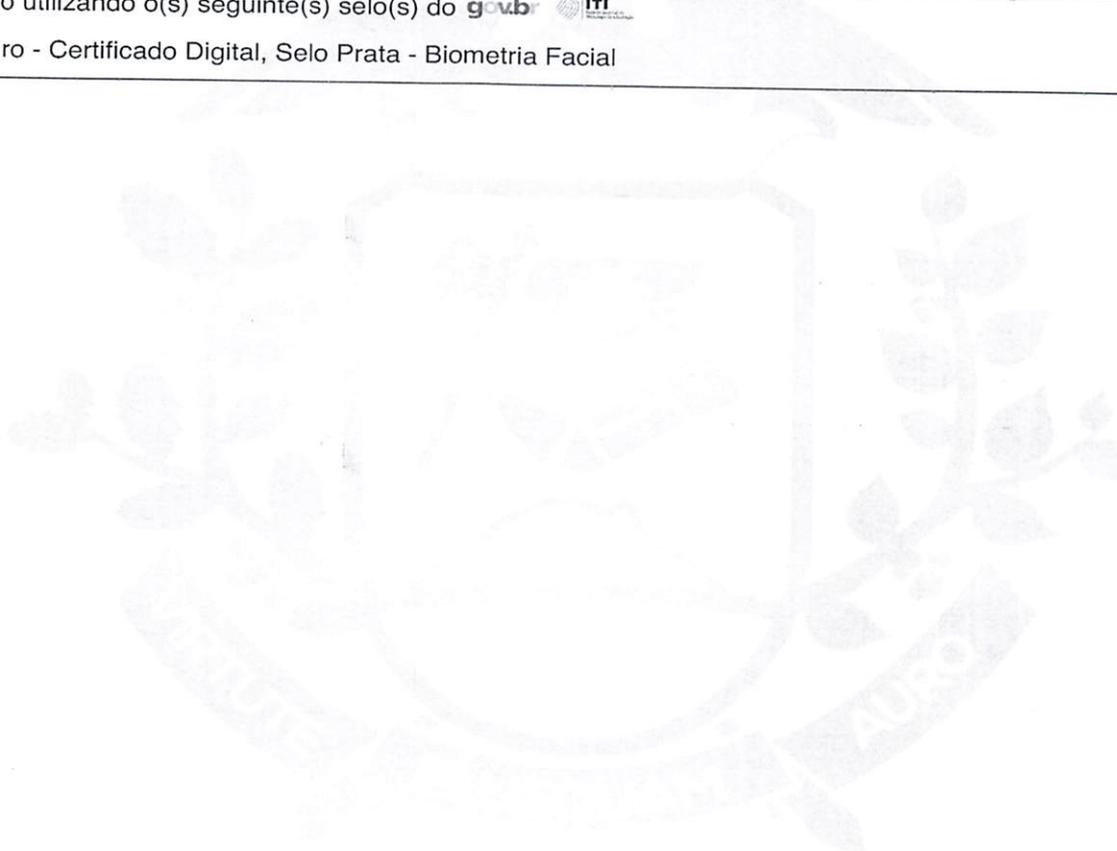
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/127.538-7	MTP2100257113	24/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.817.049-00	ANTONIO RONI DE LIZ	29/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2423224 em 30/09/2021 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 211275387 - 27/09/2021. Autenticação: 80EF8BE6801C7C5E13D86691A47B833F11A53. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/127.538-7 e o código de segurança UAAK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, de CNPJ 00.471.442/0001-16 e protocolado sob o número 21/127.538-7 em 27/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2423224, em 30/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Flavia De Paula Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.817.049-00	ANTONIO RONI DE LIZ	29/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.817.049-00	ANTONIO RONI DE LIZ	29/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Flavia De Paula Santos, Servidor(a) Público(a), em 30/09/2021, às 16:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 21/127.538-7.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quinta-feira, 30 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2423224 em 30/09/2021 da Empresa PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00471442000116 e protocolo 211275387 - 27/09/2021. Autenticação: 80EF8BE6801C7C5E13D86691A47B833F11A53. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/127.538-7 e o código de segurança UAAK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Cartilha de Limpeza Urbana

Apresentação Nota Explicativa Limpeza Urbana no Brasil Resíduos Sólidos: definição e características Acondicionamento Coleta e Transp. de Lixo Urbano
Limpeza de Logradouros Tratamento e Disposição Final do Lixo Organização e Administração do serviço de Limpeza Urbana Situações Especiais

<<voltar

5. Limpeza de logradouros

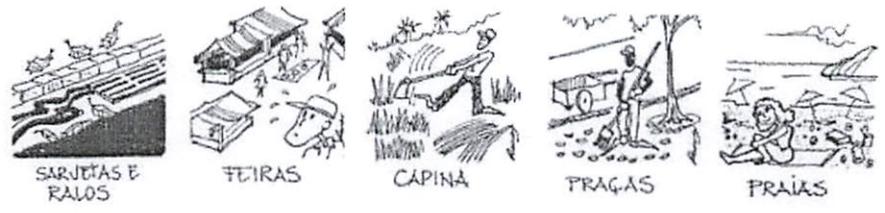
O serviço de limpeza de logradouros públicos tem por objetivo evitar:

- problemas sanitários para a comunidade;
- interferências perigosas no trânsito de veículos;
- riscos de acidentes para pedestres;
- prejuízos ao turismo;
- inundações das ruas pelo entupimento dos ralos.



Atribuições

O serviço de limpeza de logradouros costuma ser responsável por:



As vezes outras atividades também são atribuídas ao setor, como:



voltar ao topo >>

Varrição

Varrição ou varredura é a principal atividade de limpeza de logradouros públicos.

O conjunto de resíduos como areia, folhas carregadas pelo vento, papais, pontas de cigarro, por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de:

- arborização existente;
- intensidade de trânsito de veículos;
- calçamento e estado de conservação do logradouro;
- uso dominante (residencial, comercial, etc.);
- circulação de pedestres.



Um fator que muito influência a limpeza de uma cidade é o grau de educação sanitária da população.

Todos deveriam estar conscientes que mais importante que limpar é não sujar! O próprio Poder Público pode dar o exemplo plantando nas ruas árvores que não percam muitas folhas em certas estações, instalando caixas coletoras bem visíveis por toda parte ... Com medidas do gênero, a Prefeitura verá diminuído o seu próprio trabalho.



[voltar ao topo >>](#)

Métodos de varrição

As maneiras de varrer dependerão dos utensílios e equipamentos auxiliares usados pelos trabalhadores. Em um País onde a mão-de-obra é abundante e é preciso gerar empregos, convém que a maioria das operações seja manual.

Apenas em algumas situações particulares recomenda-se o uso de máquinas.

A limpeza por meio de jatos de água deve ser restrita a situações especiais. Água, em geral, é cara demais para ser gasta em uso tão pouco nobre.



Normalmente não é preciso varrer a faixa mais central de uma via. O trânsito de veículos basta para empurrar a sujeira para as sarjetas e estas, sim, deverão ser varridas.

É hábito no Brasil que a limpeza das calçadas fique por conta dos moradores. O costume é excelente e deve ser incentivado podendo, inclusive, constar do Código de Posturas ou outra legislação pertinente.

Automóveis estacionados são a dor de cabeça do limpador da rua. Quanto maior a cidade maior o problema. Não existem soluções definitivas, mas aí vão algumas sugestões para tentar amenizar o problema:





- estabelecer estacionamentos alternados . cada dia os veículos só poderão estacionar em um dos lados da via pública; enquanto isso o lado vazio é limpo;
- exigir um afastamento mínimo entre o veículo e o meio-fio . solução que só se aplica a ruas largas;
- providenciar varrições noturnas, complementares às que se fazem durante o dia . comportamento recomendável para áreas comerciais, o que, entretanto, acarreta maiores custos.

Utensílios e equipamentos



[voltar ao topo >>](#)

Equipamentos auxiliares de remoção

Os equipamentos auxiliares para remoção são utilizados para evitar que o lixo varrido fique à espera da passagem do veículo coletor, amontoado ao longo dos logradouros e sujeito ao espalhamento pelo vento, pela água das chuvas, etc.

Quando a coleta é efetuada pelos mesmos varredores, são utilizadas carrocinhas de madeira, latões transportados por carrinhos com rodas de borracha e outros equipamentos assemelhados. O lixo vai sendo acumulado durante a varredura. Os



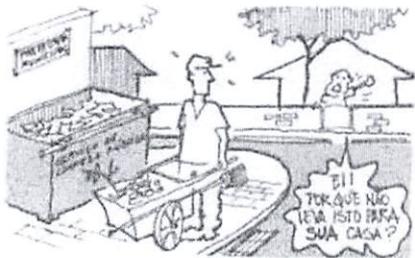
recipientes, uma vez cheios, são vazados em um local previamente determinado (ponto de lixo), de onde se providencia o seu recolhimento e transporte até a destinação final.

A seleção desses locais é difícil, mas muitas vezes é fundamental para agilizar as operações; a vizinhança, entretanto, reclama.

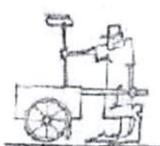
Quando não houver equipamentos auxiliares que facilitem as transferências, a solução será usar áreas menos visíveis ou juntar o lixo no passeio de vias pouco movimentadas. Ai, porém, a remoção terá de ser imediata e a limpeza permanente.

Os sacos plásticos são a opção mais indicada para reduzir tais inconvenientes.

Os equipamentos auxiliares de remoção mais utilizados são:



Carrocinha de madeira Carrocinha de madeira

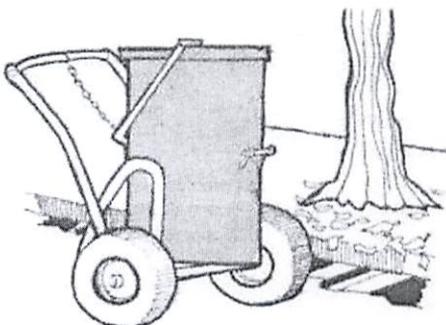


É constituída por uma caçamba de madeira com tampas removíveis nas partes traseira e dianteira, que se apóia sobre duas rodas com aros de ferro. As rodas devem ser de grande diâmetro, facilitando os deslocamentos, em particular as subidas no meio-fio. A capacidade é de 250 litros, o que a faz indicada para operar em áreas onde a concentração de lixo seja elevada.

Carrinho de ferro com rodas de pneus

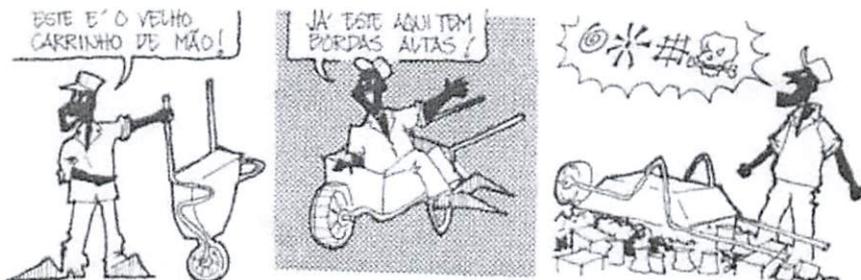
Consiste em uma estrutura metálica montada sobre rodas de borracha, suportando recipientes para armazenar o lixo varrido. É indicado para as áreas urbanas mais movimentadas. Os tipos mais conhecidos no Brasil são o *lutocar* e o *prefeitura*, que podem ser guarnecidos com sacos plásticos.

Uma outra opção é o carrinho feito com estrutura tubular que permita a fixação de sacos plásticos. Estes, quando cheios, seriam fechados, retirados da armação, colocados na calçada e substituídos por outros vazios.



Carrinho de mão convencional

Só deve ser usado quando as soluções anteriores forem impossíveis. Sua capacidade e seu formato não são adequados. Vira com facilidade, esparrama o lixo, permite que o vento o carregue. É bem verdade que já existem alguns carrinhos fabricados especialmente para limpeza urbana que atenuam essas desvantagens.



Caçambas estacionária

São recomendados contenedores tipo Dempster ou Brooks dispostos nos pontos de lixo. Os carrinhos lutoçar, as carrocinhas de madeira e outros equipamentos empregados pelos varredores seriam vazados nessas caçambas.



A troca do contenedor cheio pelo vazio se faz através de veículo tipo poliguindaste. A freqüência do recolhimento deve ser calculada a partir do volume de material recolhido em cada varrição . A relação habitual é de um veículo poliguindaste para cada dez caixas Dempster.

Varredura mecanizada

Em viadutos, pontes, túneis e em vias pavimentadas extensas com meio-fio executado e bem conservadas podem ser utilizadas varredeiras mecânicas. No entanto não é muito fácil usá-las quando há veículos estacionados, declives acentuados, calhas para águas da chuva ou frisos mais elevados conhecidos como "despertadores", próximos das muretas de túneis, pontes e viadutos.

Dependendo do sistema de recolhimento do lixo, os equipamentos podem ser de dois tipos:

Tipos	Vantagens	Desvantagens
<ul style="list-style-type: none"> • Recolhimento mecânico • Recolhimento por aspiração 	<ul style="list-style-type: none"> • custo de manutenção mais baixo • são mais eficientes 	<ul style="list-style-type: none"> • somente indicadas para operar em ruas sem buracos ou ondulações • alto custo de manutenção

Em geral, o serviço deve ser programado para o horário noturno, em virtude do menor trânsito de veículos, já que a velocidade de varrição nestes equipamentos (3 a 5 km/hora) é menor que a velocidade normal de tráfego, o que pode gerar engarrafamentos e outros transtornos.

Cestas coletoras

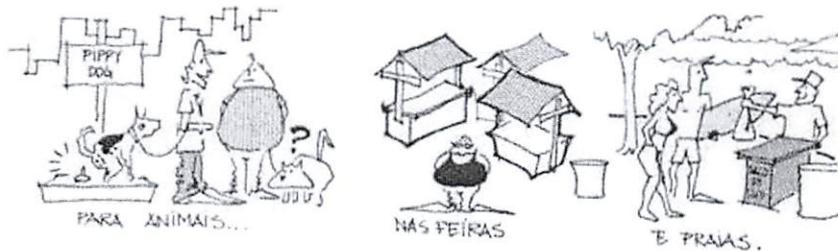
As cestas coletoras devem ser instaladas em geral a cada 20 metros, de preferência em esquinas e locais onde haja maior concentração de pessoas (pontos de ônibus, cinemas, lanchonetes, bares, etc.).

Uma boa cesta deve ser:

- pequena, para não atrapalhar o trânsito de pedestres pelas calçadas;
- durável, bonita e integrada com os equipamentos urbanos já existentes (orelhão, caixa de correio, etc.);
- sem tampa, pois o usuário, certamente, não gostará de tocá-la;
- fácil de esvaziar diretamente nos equipamentos auxiliares dos varredores.



Além das cestas coletoras, outras medidas devem ser tomadas paralelamente, para reduzir a quantidade de lixo lançada nos logradouros. Eis algumas sugestões:



voltar ao topo >>

Plano de varrição

Será considerada aqui apenas a varrição manual de ruas e calçadas.

Determinação do nível de serviço

A freqüência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço. Neste particular, há dois tipos de varredura:

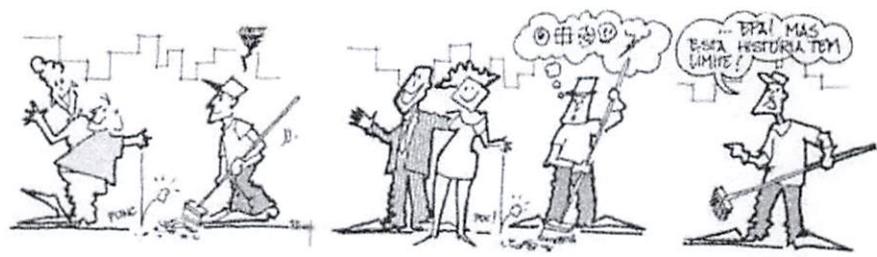


→ normal ou corrida;

→ de conservação.

A varrição normal pode ser executada diariamente, duas ou três vezes por semana, ou em intervalos maiores. Tudo irá depender da mão-de-obra existente, da disponibilidade de equipamentos e das características do logradouro, ou seja, da sua importância para a cidade.

Em muitas situações, é difícil manter a rua limpa pelo tempo suficiente para que a população possa percebê-lo e julgar o serviço satisfatório. Aí, só há uma saída: os garis terão de efetuar tantas varrições (repasse) quantas sejam exigidas para que o logradouro se mantenha limpo. Este tipo de varredura, chamada de conservação, é uma atividade em geral implantada nos locais com grande circulação de pedestres: áreas centrais das cidades; setores de comércio mais intenso, pontos turísticos, etc.



Escolhido o nível de serviço ideal para cada logradouro, devem-se indicar num mapa, através de convenções, os tipos de freqüência de varrição adotados, como por exemplo:



Velocidade de varrição

É normalmente expressa em metros lineares de sarjeta por homem/dia (mLI.dia). A unidade "dia" refere-se a uma jornada normal de trabalho. Para determinar a velocidade, é preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor, tais como:

- tipo de pavimentação e de calçada;
- a existência ou não de estacionamentos;
- a circulação de pedestres;
- transito de veículos.

Extensão de sarjeta a ser varrida

É preciso, considerando as freqüências indicadas nos mapas, levantar a extensão total das ruas a serem varridas.

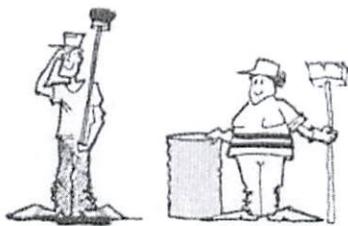
A extensão de sarjeta corresponderá, portanto, às extensões de ruas multiplicadas por dois.

Considerando-se as freqüências, seria possível definir a extensão linear a ser varrida por dia. ou seja: ,

- Ex. 2 (diária com repasse)
- I (diária sem repasse)
- 3/6 (3 vezes por semana)
- 2/6 (2 vezes por semana)
- 1/6 (1 vez por semana)

Mão-de-obra direta para varredura





A utilização da mão-de-obra na varrição deve ser feita preferencialmente por equipes constituídas por:

um só gari varrendo, recolhendo e vazando os resíduos no ponto de acumulação;

dois homens, sendo um varrendo e juntando os resíduos, enquanto outro gari coleta e vaza o material no ponto de remoção.

Estudos comparativos efetuados em algumas cidades comprovaram que o serviço executado por um só varredor é geralmente mais produtivo.

O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão-de-obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

$$\text{N}^\circ \text{ de garis} = \frac{\text{Extensão linear total}}{\text{Velocidade média de varrição}}$$

Exemplo

Em uma cidade com 10 mil metros de ruas calçadas, com muito tráfego e duas sarjetas e com frequência de varrição estabelecida em três vezes por semana, verificou-se uma velocidade média de varrição, com um só homem, de 180 m/h, ou seja, 1.440 metros por homem/dia, considerando oito horas por turno.

$$\text{N}^\circ \text{ de garis} = \frac{10\ 000 \times 2 \text{ (n}^\circ \text{ sarjetas)} \times 3/6 \text{ (frequência)}}{1.440} = 7$$



Ocorre que, para obter este número, as contas são feitas considerando uma distribuição ideal dos serviços. Na prática, isto não acontece. Costuma-se, portanto, adotar um fator de correção (F1) de 10%, isto é, multiplica-se o número líquido de garis por 1,1. Os índices de ausência por férias, faltas ou licenças médicas também devem ser considerados. Um fator de correção (F2) de 20 a 30% pode ser aplicado sobre o número líquido de garis, dependendo da flexibilidade do órgão de limpeza urbana para punir e até demitir funcionários faltosos.

Executando as correções:

$$\text{Mão-de-obra direta} = \text{N}^\circ \text{ líquido de garis} \times F1 \times F2$$

Remoção do lixo varrido

A remoção do lixo varrido poderá ser feita de várias maneiras, com a utilização dos mais diversos equipamentos, recomendando-se o seguinte quantitativo de trabalhadores para a coleta:

- Caminhão com caçamba basculante até 6 m³: 2 homens
- Caminhão com caçamba basculante maior que 6 m³: 3 homens
- Caminhão com carroceria de madeira: 3 homens
- Caminhão com poliguindaste para caixas Dempster: 1 homem
- Carreta por tração animal ou por microtrator: 1 homem

Quando são utilizados sacos plásticos pelos varredores, os quantitativos apresentados para caminhões basculantes e carroceria de madeira deverão ser reduzidos.

Itinerário

Para a determinação dos itinerários ou roteiros de varredura serão utilizados mapas, onde deverão estar indicados as características dos logradouros, os pontos de acumulação do lixo e os locais de onde sairão os trabalhadores com seus instrumentos para iniciarem o serviço. Deverão ser reunidas informações características do método adotado (equipe de varredores, utensílios e equipamentos auxiliares utilizados), como também ser consideradas as estimativas dos tempos produtivos e improdutivos, dentro da jornada de trabalho, tais como:

- tempo real de varredura;
- tempo gasto no deslocamento do servidor até o local de início do serviço;



- tempo gasto nos deslocamentos até os pontos de acumulação do lixo;
- intervalo necessário ao almoço dos trabalhadores;
- tempo que o trabalhador leva para se deslocar do local de término do serviço até o lugar de guarda dos equipamentos e ferramentas.

Uma das regras básicas para o traçado de itinerários de varrição por quadras é que ele deverá ser escolhido em função da via principal, de tal forma que o primeiro trecho da quadra a ser varrido esteja situado nela. Assim, num dado momento, todos os trabalhadores da área estão varrendo a via principal, o que é interessante para demonstrar a atuação mais efetiva da limpeza urbana.

Tais procedimentos somente serão possíveis em áreas onde o traçado viário for favorável. Caso contrário, deve-se optar por uma varrição contínua.

[voltar ao topo >>](#)

Implantação e fiscalização dos serviços

Na implantação do plano de limpeza vai ser preciso fazer muitos ajustes. Teoria e prática são coisas diferentes. As modificações que estão sempre ocorrendo na cidade obrigam a se atualizar constantemente todos os planos.

É imprescindível uma boa fiscalização, não apenas dos serviços executados, mas também de bares, lanchonetes, etc. Caso contrário, resíduos destes locais serão varridos para as calçadas e ruas e largados lá. Infrações do gênero têm que ser previstas nos códigos de posturas ou regulamentos de limpeza e devem ser punidas.

Em determinadas situações particulares (Natal, Ano Novo e Carnaval, por exemplo) será necessário reforçar a mão-de-obra nas áreas mais críticas. Isto pode ser feito deslocando-se equipes de outros setores, que terão suas freqüências de serviço diminuídas.

[voltar ao topo >>](#)

